



## LEI Nº 7.592, de 02 de outubro de 2023

*Institui a Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.*

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

**Art. 2º** A Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a Sociedade Civil e os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo único.** Na formulação, na execução, no monitoramento, na avaliação de programas, políticas públicas, no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostas.

**Art. 3º** São diretrizes gerais da Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino:

**I** – reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

**II** – a complementariedade, transversalidade e a integração intersetorial dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e dos organismos bipartites de controle social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**III** – adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, e com organismos municipais, estaduais e nacionais para a implantação desta Política;

**IV** – ampliação das alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

**V** – incentivo à participação efetiva da mulher na política;

**VI** – incentivo ao desporto e paradesporto feminino e sua participação em competições municipais, estaduais e nacionais;

**VII** – estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero no mais alto nível;

**VIII** – garantir às mulheres os serviços essenciais em igualdade;

**IX** – apoio ao empreendedorismo e promoção de políticas de apoio e promoção à mulher por meio da cadeia de suprimentos e marketing;

**X** – promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;

**XI** – documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;

**XII** – ajudar a implementar políticas públicas voltadas à saúde mulher e aos seus direitos reprodutivos.

**Art. 4º** A Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino deve ser formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**Sala das Sessões, em Natal, 14 de setembro de 2023.**

**Eriko Jácome  
Aldo Clemente  
Felipe Alves**

**- Presidente  
- Primeiro Secretário  
- Segundo Secretário**

**Publicado no Diário Oficial do Município em: 06/10/2023  
Autoria: Anderson Lopes**